PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Certifico que este documento foi Afixado no Quadro Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº 192/1996 do dia: 31/10/23 a 03/11/2023
Assinatura
Florisnaldo B. Rodrigues
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto nº 6.687-GP/2022

DECRETO Nº 7.768, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei de **nº 2.033-GP/2023**, de 31 de outubro de 2023.

DECRETA

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 198.785,45** (Cento e noventa e oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, devido levantamento realizado na receita prevista contendo excesso de arrecadação referente ao recurso de iluminação Pública, conforme anexo. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO**	
02.22.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
15.451.0038.2268		**Manutenção das Atividades – Iluminação Pública**	
3.3.90.30	**F:** 385	Material de Consumo	198.785,45
TOTAL			**198.785,45**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023) e Lei Municipal nº 1.934-GP-2022 (Lei Orçamentária do Exercício de 2023)**.

Palácio 21 de Julho, 31 de outubro de 2023.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA:38994305220 Assinado de forma digital por MARCELIO RODRIGUES UCHOA:38994305220 Dados: 2023.10.31 17:03:17 -03'00'

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

*"DISPÕE sobre a **EXONERAÇÃO** da Senhora **MARTA DEARO FERREIRA**, do Cargo em Comissão de **COORDENADORA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS E PREGOEIRA,** da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR a pedido a Senhora ***MARTA DEARO FERREIRA***, brasileira, maior, portadora do RG n° 1089115-SESDEC/RO e do CPF nº 008.020.842-81, do Cargo em Comissão de **COORDENADORA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS E PREGOEIRA - CC2,** em apoio a Chefia do Gabinete do Prefeito - CHGP, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2023.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto nº 6.776-GP/2022.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 31 de outubro de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias Dos Santos Climaco
Código Identificador:8FC02A4D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.768-GP/2023, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

DECRETO Nº 7.768, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei de **nº 2.033-GP/2023**, de 31 de outubro de 2023.

DECRETA

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 198.785,45** (Cento e noventa e oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, devido levantamento realizado na receita prevista contendo excesso de arrecadação referente ao recurso de iluminação Pública, conforme anexo. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.22.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**		
15.451.0038.2268		**Manutenção das Atividades – Iluminação Pública**		
3.3.90.30	F: 385	Material de Consumo	198.785,45	
TOTAL			**198.785,45**	

Art. 2° - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1°, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023) e Lei Municipal nº 1.934-GP-2022 (Lei Orçamentária do Exercício de 2023)**.

Palácio 21 de Julho, 31 de outubro de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:7A114574

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.765-GP/2023

DECRETO Nº 7.765-GP/2023. Em,24 de outubro de 2023.

"Estabelece o Horário de Trabalho e Expediente nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Nova Mamoré e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ,Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo estabelecer a organização e o funcionamento dos órgãos da administração pública, de forma a garantir a eficiência do serviço prestado, consoante preconiza o Art. 37 da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO que a jornada de trabalho do servidor é compreendida através do número de horas imposta, podendo ser aumentada ou diminuída nos casos previstos em Lei e mediante a necessidade da Administração, conforme estabelecido nalegislação municipal e Art. 30, inciso I, da Carta Magna;
CONSIDERANDO a necessidade permanente de adoção de medidas que resultem na produtividade, buscando zelar pela eficiência no serviço prestado à população.

DECRETA:

Art.1º - Fica estabelecido que a partir de 01 de novembro de 2023 o expediente e funcionamento nos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Nova Mamoré, obedecidos os seguintes turnos de trabalho e turmas alternadas de acordo com cada chefia imediata, conforme segue:

- De Segunda a Quinta-feira: das 07h30min (entrada) às 11h30min (saída);
- De Segunda a Quinta-feira: das 08h30min (entrada) às 12h30min (saída);
- De Segunda a Quinta-feira: das 12h30min (entrada) às 16h30min (saída);
- De Segunda a Quinta-feira: das 13h30min (entrada)às 17h30min (saída);
- Sexta-feira: das 08h00min às 14h00min (horário corrido).
§1º - Fica estabelecido que o **atendimento ao público externo** nos dias de **Segunda a Quinta-feira** será das 07h30min às 15h00min, e na **Sexta-feira das** 08h00min às 14h00min;
§2º - O cumprimento do horário de trabalho de que trata este Art. será comprovado mediante o registro obrigatório de ponto, o qual servirá inclusive para fins de fiscalização quanto à pontualidade e assiduidade do servidor;
§3º - Ficam excluídos do cumprimento das condições definidas no caput, permanecendo inalterado o horário de plantões e de expediente e de atendimento ao público, **os serviços considerados essenciais pela legislação;**
§4º - Em caso de excepcional interesse público, o turno de trabalho poderá ser alterado e adequado através de escalas previamente elaboradas e comunicadas aos servidores por intermédio das respectivas Secretarias e Coordenadorias.

Art. 2º. Para atender a este novo horário os servidores públicos municipais terão sua jornada diária de trabalho readequada conforme disposto neste Decreto, distribuídos conforme escala a ser elaborada pelos dirigentes de cada unidade:
I - Às 07h:30min, com entrada para a primeira turma com 01 (uma) hora de almoço com retorno às 12h:30min e saída às 16h:30min;
II - Às 08h:30min, com entrada para a segunda turma com 01 (uma) hora de almoço com retorno às 13h:30min e saída às 17h:30min.